



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 245

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 006/2019
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N. 004/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 002/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL-MS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL.

MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida João Camargo Sobrinho, 130, centro, neste município, inscrito no CNPJ/MF 37.226.644/0001-02, representado pelo Senhor **Marcílio Alvaro Benedito**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG n. 4.101.383-4 SSP/PR e CPF n. 570.241.119-68, residente e domiciliado na Rua Teotônio Monteiro da Silva Neto, 330, neste município de Novo Horizonte do Sul, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL**, com sede a Avenida Marcos Freire, 237, Centro, nesta Cidade de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrita no CNPJ/MF n. 02.927.187/0001-07, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Enio Micheis**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 1746470 SSI/SC e do CPF n. 549.848.159-49, residente e domiciliada a Avenida Marcos Freire, 824, Centro nesta cidade de Novo Horizonte do Sul-MS, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias n. 514/2018, Lei Orçamentária Anual n. 526/2018 e Decreto Municipal n. 090/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul, para ocorrer com a publicidade de campanhas de interesse público, bem como outros procedimentos que sejam de benefícios à comunidade por meio de transmissão radiofônica, desta prefeitura municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, atendendo assim as necessidades desta administração, considerado de interesse público e relevância social.

Parágrafo primeiro. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente a delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ANEXO I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS



São obrigações dos Partícipes:

3.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e da prestação de contas do presente termo;
- b) fornecer as informações necessárias sobre a prestação de contas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL por ocasião da celebração da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso e em consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo;
- f) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

3.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) realizar prestação de contas do presente termo;
- c) solicitar ao banco, mensalmente, extrato da movimentação financeira da conta corrente e da aplicação, para composição da prestação de contas;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva aberta para esta parceria em instituição financeira PÚBLICA;
- e) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- f) conceder livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes a este instrumento, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo terá vigência de 01/04/2019, contados a partir da publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, encerrando-se em 31/12/2019, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, sendo que, a prorrogação de vigência "de ofício" quando a ADMINISTRAÇÃO



PÚBLICA der causa ao atraso na liberação dos recursos, estará limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo no montante de R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil, novecentos reais), correrão à conta da dotação: 0201.04.122.0002.2.165 Transf. de Rec. p/ Assoc. Comunit. De Desenv. Art. E Cultural de NHS - 3.3.50.43.0000 Subvenções Sociais, assegurado pela Nota de Empenho n. 366, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

6.1 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;

b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com relação a outras cláusulas básicas;

c) quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.2 No caso de o plano de trabalho e o cronograma de desembolso preverem mais de 1 (uma) parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas da parcela anterior, estar em situação regular com a execução do plano de trabalho e preencher os requisito da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta exclusivamente para cada ajuste, em instituição financeira pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicado sem caderneta de poupança, caso a previsão de seu uso seja em período igual ou superior a um mês; caso contrário, devem ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo. A conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta deste Termo, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo. Não devem ser considerados tais rendimentos como contrapartida.

7.2 Havendo relevância para o interesse público e mediante aprovação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.



7.3 Os rendimentos das aplicações financeiras, quando autorizados serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

7.4 A movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.5 Demonstrada à impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica poderá ser realizado pagamento em espécie, **sendo que deverão estar especificados no plano de trabalho**, quais itens de despesas serão passíveis desse tipo de execução financeira, a natureza dos beneficiários a serem pagos nessas condições, e o cronograma de saques e pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 É vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL destinar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que **aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:**

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.4 Será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento de despesas **não autorizado no plano de trabalho**, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com quaisquer das condições ou restrições estabelecidas nesta parceria.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 249

9.1 As contratações de todas as despesas realizadas pelas ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, feitas com o uso de recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade, bem como a busca permanente de qualidade.

9.2 Os procedimentos de aquisição de todas as despesas deverão ser precedidos de no mínimo 03 cotações de preços, utilizando sempre o menor valor de cotação para contratação, sendo que para realização de despesas acima de R\$ 8.000,00 deverão ser encaminhados, além das cotações prévias, os seguintes documentos do fornecedor ou prestador de serviços (pessoa jurídica):

- a) Cópia do Contrato Social ou instrumento congênere;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3 Quando existir a contratação de profissionais autônomos ou empresas para prestação de serviços contínuos deverá haver contratos formais ou registro de empregado, sendo vedada a contratação de pessoa (física ou jurídica) impedida de receber recurso público municipal.

9.4 Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo são de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação, mediante solicitação justificada, durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado, de modo que, separadamente para cada categoria econômica da despesa, corrente ou de capital, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL remaneje, entre si, os valores definidos para os itens de despesa, desde que, individualmente, os aumentos ou diminuições não ultrapassem 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente aprovado no plano de trabalho para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria e poderá utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.2 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada



e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, sendo que poderá se utilizar de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

11.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação dessa parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.4 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos nesse termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.5 No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

11.6 Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública municipal da área correspondente de atuação, bem como estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 A prestação de contas PARCIAL deve ser apresentada para liberação de recursos quando o repasse ocorrer em duas ou mais parcelas, ficando a liberação da parcela posterior condicionada à apresentação da prestação de contas relativa à anterior e assim sucessivamente.

12.1.1 A prestação de contas parcial deverá ser apresentada até o 10º dia do mês subsequente, **mediante ofício em papel timbrado**, assinado pelo responsável, acompanhando os seguintes documentos:

- a) balancete financeiro;
- b) relação de pagamentos;
- c) extrato da conta bancária corrente e de aplicação financeira, específica do período;
- d) conciliação Bancária;
- e) cópia das cotações de preços realizadas de todas as despesas;
- f) cópias dos contratos ou comprovação de contratação trabalhista, quando for o caso;
- g) documentos fiscais de todas as despesas realizadas atestados no verso;
- h) cópia dos comprovantes de pagamentos (ordem bancária ou espécie);



- i) comprovação do recolhimento mensal dos encargos sociais tais como: INSS, FGTS, PIS, IRRF, se for o caso;
- j) relatório dos bens adquiridos e/ou de relatórios prestados, quando for o caso.

12.2 A prestação de contas FINAL deverá ser apresentada ao final da execução do objeto do termo, no prazo máximo de 60 dias após o término da vigência e deverá conter:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados contendo: a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas; a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

b) relatório de execução financeira deste termo com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho deverá conter: a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho; o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver; o extrato da conta bancária específica; a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso; a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço **não apresentadas na prestação de contas parcial** e; cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o objeto for a realização de obras ou serviços de engenharia.

12.3 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto, foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3.1 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

12.3.2 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

12.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5 A prestação de contas relativa à execução deste termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) relatório de visita técnica **in loco** eventualmente realizada durante a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 252

b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução deste termo.

12.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada sendo que, no caso de prestação de contas única, emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto e em caso da duração da parceria exceder a um ano, analisará a prestação de contas de fim exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

12.6.1 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar: os resultados já alcançados e seus benefícios; os impactos econômicos ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em arquivo os seus documentos originais que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

12.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA disporá sobre:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

12.09 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, serão adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

12.10 As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências: omissão no dever de prestar contas; prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou de infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do



responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ser doados quando, após a consecução do objeto, se não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado. Neste caso, os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho; inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que autorize a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL da parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 254

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ivinhema/MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Novo Horizonte do Sul - MS, 01 de abril de 2019

Marcílio Alvaro Benedito
Prefeito Municipal

Enio Michels
Presidente da ACONHOS

Testemunhas:

CPF Nº 583.797.548-91

CPF Nº 860.814.381-04



PLS. 255

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL
Radio Nova FM**

1 – PROPONENTE			
ÓRGÃO/ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul		CNPJ: 02.927.187/0001-07	
Nome Fantasia: Radio Nova FM		Data da Fundação 03/11/2005	
ENDEREÇO: Av. Marcos Freire, 237 - Centro			
CIDADE: Novo Horizonte do Sul	U.F: MS	CEP:79.745-000	E-MAIL: radionovafm87.9@hotmail.com
Banco Brasil	Agência 2188-1	Conta Corrente 12759-0	Praça de pagamento Ivinhema

2 – IDENTIFICAÇÕES DO DIRIGENTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
NOME DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO Enio Michels		CPF: 549.848.159-49	
CARGO OU FUNÇÃO Presidente	RG N° 1746470	DATA DA EXPEDIÇÃO 08/06/1965	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSI/SC
Documento de nomeação do dirigente Ata de Assembléia		Data inicial de nomeação 23/03/2017	Data final de nomeação 22/03/2021
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Av. Marcos Freire 836		MUNICÍPIO : N.Horizonte do Sul	UF MS
DDD/ TELEFONE 067 34471224	CELULAR 67 984142670	CEP 79745-000	
E-MAIL:			

3- ÓRGÃO MUNICIPAL PARCEIRO	
Nome do órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL	
Nome do ordenador de despesa	



FLS. 256

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL
Radio Nova FM**

PROGRAMA OU PROJETO**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA****4- DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE****TÍTULO DO PROJETO:**

Publicidade de Campanhas de Interesse Público

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início: 01/Abril/2019

Término: 31/Dezembro/2019

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Colaborar com a publicidade de campanhas de interesse público, bem como outros procedimentos que sejam de benefícios à comunidade de Novo Horizonte do Sul, por meio de transmissão radiofônica

RAZÕES DA PROPOSIÇÃO E INTERESSE PÚBLICO NA SUA REALIZAÇÃO:

Divulgações de todos os Atos de Ações educativas, informativas ou de orientação social do Governo do Município, tais como: Campanhas desenvolvidas e realizadas pela Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, Viação e Obras, Gerenciais Adjuntas e demais órgãos vinculados à Prefeitura, através da Rádio Comunitária – RADCOM.

MOTIVO/JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul (Rádio NovaFm) obteve o seu reinício de atividades em Outubro de 2008. Desde então vem promovendo a integração da comunidade, visando principalmente às informações de interesse comum, devido ao poder de alcance da Rádio, é possível transmitir informações principalmente à população rural. A rádio possui uma grande aceitação, tendo a grande participação dos ouvintes na programação diária.

A Associação mantenedora da Rádio Comunitária oferece serviços de utilidade pública, com informações de forma rápida, possibilitando integração da sociedade com a prestação dos serviços, das decisões, problemas e as necessidades da comunidade local.

Atualmente a Rádio Comunitária é o meio de comunicação mais eficaz no município, contribuindo com as informações e forma igualitária para a população urbana e rural. A colaboração entre as partes auxilia na divulgação de todos os atos de ações do município, educativas, informativas ou de orientação social, tais como: Desenvolvimento de Campanhas realizadas pelas Gerências Municipais de Saúde, Educação, Desenvolvimento Econômico, infraestrutura e Serviços Públicos, Departamentos e de mais órgãos vinculados à Prefeitura.

METAS E ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES/ATIVIDADES

Meta 1 - Divulgação de campanhas e ações de interesse público à população.

Formas de verificação

Meta 1 - Relatório mensal de Serviços.



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENV. ARTISTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL
Radio Nova FM**

5- CUSTO DO PROJETO POR METAS

Meta	Ações	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Custo Total	Custo anual
01	Pagamento de Locutores	Hora	2.106	13,00	27.378,00	27.378,00
	Pagamentos Serviços Contábeis	Mês	09	1.400,00	12.600,00	12.600,00
	Pagamento Energia	Mês	09	366,00	3.294,00	3.294,00
	Pagamento Telefone/Internet	Mês	09	210,00	1.890,00	1.890,00
	Pagamento Água	Mês	09	82,00	738,00	738,00



**ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE DESENV. ARTISTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL
Radio Nova FM**

6- RECURSOS TIPO DE DESPESA – em R\$

Tipo de Despesa	Unidade	Qtde	Valor Unitário R\$	Valor Parcial (qt x valor unit) R\$	Valor da contrapartida	Valor do Repasse com o Termo de Parceria R\$	Valor Total do Projeto
Pagamento de Locutores	Serviços de Terceiros(Hora)	2.106	13,00	27.378,00	0,00	27.378,00	27.378,00
Pagamento de Serviços Contábeis	Serviços de Terceiros(mês)	09	1.400,00	12.600,00	0,00	12.600,00	12.600,00
Pagamento de Energia	Serviços de Terceiros(mês)	09	366,00	3.294,00	0,00	3.294,00	3.294,00
Pagamento de Telefone/Internet	Serviços de Terceiros(mês)	09	210,00	1.890,00	0,00	1.890,00	1.890,00
Pagamento de Água	Serviços de Terceiros(mês)	09	82,00	738,00	0,00	738,00	738,00
TOTAL						45.900,00	

OBSERVAÇÃO



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL
Radio Nova FM**

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO- em R\$

ANO	META	MESES												TOTAL
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
2019	1	0,00	0,00	0,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	3.042,00	27.378,00
		0,00	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	1.400,00	12.600,00
		0,00	0,00	0,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	366,00	3.294,00
		0,00	0,00	0,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	210,00	1.890,00
		0,00	0,00	0,00	82,00	82,00	82,00	82,00	82,00	82,00	82,00	82,00	82,00	738,00
07 - TOTAL ACUMULADO DOS RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1.00)														45.900,00

ANO	META	MESES												TOTAL
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
2019	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL (concedente + proponente)		0,00	0,00	0,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	5.100,00	45.900,00

FLS. 259



**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL
Radio Nova FM**

8- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
META	AÇÃO	ESPECIFICAÇÃO/ LOCALIDADE	INDICADOR		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INICIO	TERMINO
1	Pagamento de Locutores	Pagamento empresas de serviços de locução. Serem realizados na sede da Associação localizada a Av. Marcos Freire, 237 – Centro – Novo Horizonte do Sul/MS	Hora/Mês	2.106	01/04/2019	31/12/2019
	Pagamentos Serviços Contábeis	Pagamento de Serviços Contábeis. Para a Associação com sede a Av. Marcos Freire, 237 – Centro – Novo Horizonte do Sul/MS	Atendimento/Mês	09	01/04/2019	31/12/2019
	Pagamento Energia	Pagamento Fornecimento de Energia. Fornecidos na sede a Av. Marcos Freire, 237 – Centro – Novo Horizonte do Sul/MS	Atendimento/Mês	09	01/04/2019	31/12/2019
	Pagamento Telefone/Internet	Pagamento de Serviços de Telefonia e Internet. Fornecidos na sede a Av. Marcos Freire, 237 – Centro – Novo Horizonte do Sul/MS	Atendimento/Mês	09	01/04/2019	31/12/2019
	Pagamento Água	Pagamento de Serviços de Fornecimento de Água. Fornecidos na sede a Av. Marcos Freire, 237 – Centro – Novo Horizonte do Sul/MS	Atendimento/Mês	09	01/04/2019	31/12/2019
OBSERVAÇÃO						

FLS. 260

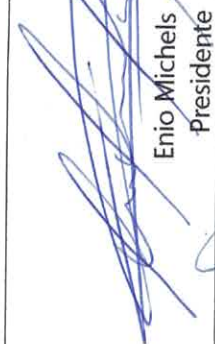


**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENV. ARTÍSTICO E CULTURAL DE
NOVO HORIZONTE DO SUL**
Radio Nova FM

9- CONVENIENTE

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Projeto e Plano de Trabalho.

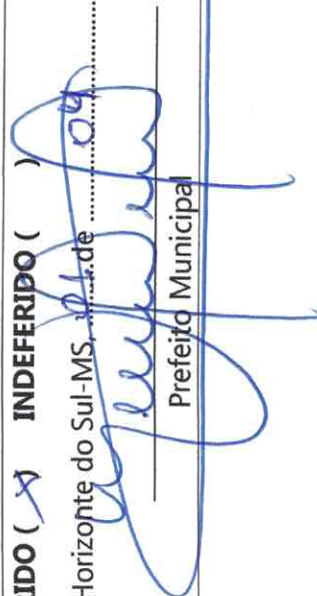
Novo Horizonte do Sul-MS, 20 de Março de 2019.

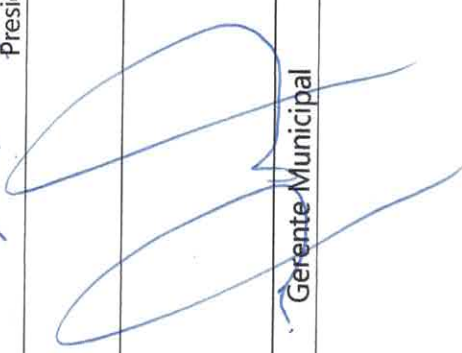

Enio Michels
Presidente

10- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

DEFERIDO (☒) INDEFERIDO ()

Novo Horizonte do Sul-MS, 21 de de 2019


Prefeito Municipal


Gerente Municipal

FLS. 261



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

FLS. 262

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2019

Processo Administrativo nº 006/2019

Processo de Inexigibilidade 004/2019.

Termo de Colaboração 002/2019

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 02.927.187/0001-07.

Objeto – O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul, para ocorrer com a publicidade de campanhas de interesse público, bem como outros procedimentos que sejam de benefícios à comunidade por meio de transmissão radiofônica, desta prefeitura municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, atendendo assim as necessidades desta administração, considerado de interesse público e relevância social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 514/2018, Lei Orçamentária Anual nº 526/2018 e Decreto Municipal nº 090/2018.

Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0002.2.165 Transf. de Rec. p/ Assoc. Comunit. De Desenv. Art. E Cultural de NHS - 3.3.50.43.0000 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 45.900,00 (quarenta e cinco mil, novecentos reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2019.

Nota de Empenho: 366, de 01/04/2019.

Data Assinatura: 01/04/2019.

Assinam: Senhor Marcilio Alvaro Benedito, CPF n. 570.241.119-68 – pelo município de Novo Horizonte do Sul-MS, e o Senhor Enio Michels, CPF 549.848.159-49 – pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo H. do Sul.



Diário Oficial

ANO V Nº 1236

Órgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 01 de abril de 2019.

Novo Horizonte do Sul - MS

Lei nº 405 de 18 de abril de 2013

EXTRATO DE TERMO

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 001/2019

Processo Administrativo nº 004/2019

Processo de Inexigibilidade nº 002/2019.

Termo de Colaboração 001/2019

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, inscrita no CNPJ n. 06.968.301/0001-90.

Objeto – O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação Cantinho Bem-Me-Quer, para o acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em funções de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir com a função de cuidado e proteção, até que seja possível o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 514/2018, Lei Orçamentária Anual nº 526/2018 e Decreto Municipal nº 090/2018.

Dotação Orçamentária: 0501.08.243.0010.2.159 Transf. De Rec. p/ Assoc. Cantinho Bem-Me-Quer – 335043.0000 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 48.006,00 (quarenta e oito mil, seis reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2019.

Nota de Empenho: 40/2019, de 01/04/2019.

Data Assinatura: 01/04/2019.

Assinam: Marcilio Alvaro Benedito, CPF 570.241.119-68, a Senhora Rosângela Melquiades, CPF n. 798.066.861-87 – pelo município de Novo Horizonte do Sul e o Fundo Municipal de Assistência Social, e o Senhor Leandro de Oliveira Silva, CPF 029.429.969-60 – pela Associação Cantinho Bem-Me-Quer.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 002/2019

Processo Administrativo nº 006/2019

Processo de Inexigibilidade 004/2019.

Termo de Colaboração 002/2019

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, e a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 02.927.187/0001-07.

Objeto – O objeto do presente é a parceria por meio do Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo Horizonte do Sul, para ocorrer com a publicidade de campanhas de interesse público, bem como outros procedimentos que sejam de benefícios à comunidade por meio de transmissão radiofônica, desta prefeitura municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, atendendo assim as necessidades desta administração, considerado de interesse público e relevância social, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 514/2018, Lei Orçamentária Anual nº 526/2018 e Decreto Municipal nº 090/2018.

Dotação Orçamentária: 0201.04.122.0002.2.165 Transf. de Rec. p/ Assoc. Comunit. De Desenv. Art. E Cultural de NHS - 3.350.43.0000 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 45.900,00 (quarenta e cinco mil, novecentos reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2019.

Nota de Empenho: 366, de 01/04/2019.

Data Assinatura: 01/04/2019.

Assinam: Senhor Marcilio Alvaro Benedito, CPF n. 570.241.119-68 – pelo município de Novo Horizonte do Sul-MS, e o Senhor Enio Michels, CPF 549.848.159-49 – pela Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Novo H. do Sul.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2019

Processo Administrativo nº 005/2019

Processo de Inexigibilidade nº 003/2019.

Termo de Colaboração 003/2019

Partes – Município de Novo Horizonte do Sul/MS, inscrito no CNPJ n. 37.226.644/0001-02, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF 14.783.346/0001-18 e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul, inscrita no CNPJ n. 03.400.995/0001-76.

Objeto – O presente termo tem por objeto a parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae, para o atendimento assistencial às pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas e suas famílias com o Serviço de Proteção Social Especial para as pessoas com deficiência intelectual e múltiplas, neste município de Novo Horizonte do Sul-MS, com o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), através do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), visando à execução do serviço socioassistencial tipificado de caráter continuado, permanente e planejado com base na Política Nacional de Assistência Social, considerado de interesse público e relevância social, atendendo assim as necessidades da Gerência Municipal de Assistência Social, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado.

Fundamentação Legal: Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 514/2018, Lei Orçamentária Anual nº 526/2018 e Decreto Municipal nº 090/2018.

Dotação Orçamentária: 0501.08.242.0010.2.158 Transf. De Rec. p/ Entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – 335043.0082 Subvenções Sociais.

Valor R\$: 39.312,00 (trinta e nove mil, trezentos e doze reais)

Prazo de Vigência: abril a dezembro/2019.

Nota de Empenho: 39/2019, de 01/04/2019.

Data Assinatura: 01/04/2019.

Assinam: Marcilio Alvaro Benedito, CPF 570.241.119-68, a Senhora Rosângela Melquiades, CPF n. 798.066.861-87 – pelo município de Novo Horizonte do Sul e o Fundo Municipal de Assistência Social, e o Senhor José Luiz Forte Filho, CPF 187.954.719-87 – pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Horizonte do Sul.

Telefones Úteis

Agenfa	3447-1121
Apae	3447-1350
Câmara Municipal	3447-1138
CEI - Centro de Educ. Infantil	3447-1014
Correio	3447-1208
Enersul	3447-1065
Escola Estadual	3447-1267
Hosp. e Maternidade	3447-1260
Iagro	3447-1199
Polícia Militar	3447-1288
Prefeitura Municipal	3447-1500
Sanesul	3447-1103